

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 –
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2017

"Dispõe sobre a Alteração da Legislação que Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previsto na Lei Municipal nº 798/2014 e dá outras providências."

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços constantes da Lei Municipal nº 798/2004, passa a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 3%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente de arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 3%

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 3%

1.09 - Disponibilização, sem cessação definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a destruição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de Acesso

redações:

Art. 2º - A Lista de Serviços constante na Lei Municipal nº 798/2004, fica acrescida dos subitens: 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com a seguintes

cadavéricos, 5%

25.02 - Transferido intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos

ferroviário e aquaviário de passageiros, 3%

16.01 - Serviços de transportes coletivo municipal rodoviário, metrôviário,

quaisquer, 3%

14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, sacanagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS, 2%

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como: bula, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e

semoventes, 5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 -
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br



b - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no base dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

Lei Complementar;

a - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta

devido no local:

V - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "y" quando o imposto será

a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O inciso V e alíneas do artigo 5º da Lei Municipal nº 798/2004, passa

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 5%

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de respeito livre e gratuita. 5%

16.02 - Outros serviços de transportes de natureza municipal. 3%

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 3%

8.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 3%

ICMS), 3%

Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 -
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 -
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br



c - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

d - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

e - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

f - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

g - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

h - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

i - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

j - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

t - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

s - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

r - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

q - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

p - do armazenamento, depósito, carga, descarga, armazém e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

o - dos bens, dos senvoentes ou do domicilio das pessoas vigiadas, seguros ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

n - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

m - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

l - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 -
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br



Complementar:

Art 52-A – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02.7.05 e 16.01 da Lista de Serviços desta Lei

Art 5º - Na Lei Municipal nº 798/2004, fica acrescida o seguinte artigo:

tomador do serviço.

Parágrafo Terceiro: No caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do

3º, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei Municipal nº 798/2004, o parágrafo

Y - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

X - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01,

V - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

U - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

CNPJ: 18.188.235/0001-14
 RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
 CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
 Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 –
 Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS



Publicidade: Quadro de avisos da Municipalidade
Registro: Livro de Leis nº _____, fls. - _____

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Soledade de Minas, 29 de setembro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro de 2018, e no que couber, após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 -
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

